



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

ADITAMENTO Nº 001 AO CONTRATO 024/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

"ADITA O CONTRATO Nº 024/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA LUCIANE SPEROTTO SILVA - ME".

As partes signatárias do contrato acima tipificado de um lado o **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **LUCIANE SPEROTTO SILVA - ME**, resolvem de comum acordo, nesta data, firmar o presente Termo Aditivo, no que tange à prorrogação de prazo do contrato, sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 024/2016, pelo período de 01 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, para a prestação de serviços ali avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais disposições permanecem inalteradas.

Balneário Pinhal/RS, 30 de junho de 2016.

Luiz Antônio Palharin
Prefeito

LUIZ ANTONIO PALHARIN
Prefeito

LUCIANE SPEROTTO SILVA - ME
Contratada

ANA CLARA TORRES OGANDO
Sec. de Educação e Cultura

Testemunhas:

Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602

Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO
CONTRATO Nº 024/2016

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MONITORAMENTO, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A
EMPRESA LUCIANE SPEROTTO SILVA - ME."**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por seu Prefeito **LUIZ ANTONIO PALHARIN**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e **EMPRESA LUCIANE SPEROTTO SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Caxias do Sul nº 764, Bairro Magistério, Balneário Pinhal/RS, CEP.95.597-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.435.585/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LUCIANE SPEROTTO SILVA**, brasileira, residente e domiciliada em Cidreira/RS, na Rua Assis Brasil nº 2430, Bairro Nazaré, portadora da cédula de identidade SSP/RS, nº 7036735129, CPF 944.971.250/68, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: OBJETO

A **CONTRATADA** prestará ao **MUNICÍPIO** serviços de monitoramento eletrônico a distância do sistema de alarme, via celular GSM, através de equipamentos instalados no endereço indicado pelo **MUNICÍPIO**, na cláusula segunda do presente contrato, através do acoplamento existente do telefone GSM à central de monitoramento instalada no endereço da **CONTRATADA**.

a) O equipamento utilizado será de propriedade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** prestará serviço pactuado nesse instrumento, no local abaixo citado:

- a) **EMEF Calil Miguel Allen**, Rua Dilcemar Nascimento Pinheiro nº 138, Sede;
- b) **EMEF Antonio Francisco Nunes**, Rua Caxambú nº 113 Figueirinhas;
- c) **EMEF Barão de Santo Ângelo**, Avenida da Indústrias nº 110, Túnel Verde;
- d) **EMEI As Abelhinhas**, Avenida da Indústrias nº 110, Túnel Verde;
- e) **EMEF Luiz de Oliveira**, Rua São Jerônimo, Magistério;
- f) **EMEF José Antonio da Silva**, Sindipolo.
- g) **EMEI Peixinho Dourado**, Avenida Ipiranga nº 236, Sede;
- h) **Secretaria de Educação**, Rua João Guimarães Chiden, 303, Sede.
- i) **Centro de Lazer, Arte e Cultura**, sito na Avenida Emancipação nº 687, Sindipolo, Balneário Pinhal/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento é válido pelo prazo de 01 de fevereiro de 2015 a 30 de junho de 2016, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação
0601 12 361 0046 2008 3390 39



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), que deverão ser pagos até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que a remuneração estipulada poderá ser corrigida anualmente de acordo com o IGPM/FGV, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo durante a vigência do referido contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPONTUALIDADE

O não pagamento de qualquer parcela no seu vencimento implicará multa moratória de 2% (dois por cento) adicionada ao valor principal, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o atraso tolerável de 30(trinta) dias, além de em caso de cobrança judicial, cobrança de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito de honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Nos casos de inadimplência do **MUNICÍPIO**, a partir do 10º (décimo) dia de atraso estará caracterizado o inadimplemento podendo a **CONTRATADA**, a seu critério, suspender automaticamente os serviços, objeto deste contrato, enquanto perdurar o atraso, sendo que essa suspensão se processará através de aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, observando um prévio aviso de 01(um) dia para interrupção do serviço.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ainda ser rescindido independentemente de aviso ou notificação:

- I** - insolvência ou impedimento legal de qualquer uma das partes;
- II** - impossibilidade comprovada de utilização ou operação inadequada do sistema de alarme por parte do **MUNICÍPIO**;
- III** - inadimplência.

Parágrafo Segundo – O presente contrato será rescindido automaticamente após 15(quinze) dias da notificação feita por qualquer das partes solicitando cumprimento de cláusula contratual não atendida pela outra parte.

Parágrafo Terceiro – Quando da rescisão do presente contrato, seja a que título for, o **MUNICÍPIO** permitirá o acesso do pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA** ao local de instalação do sistema para devido desligamento ou reprogramação ou o que mais se fizer necessário para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Para cumprimento das manutenções, o **MUNICÍPIO** deverá proceder ao chamado de Assistência Técnica à **CONTRATADA**, sempre que o sistema apresentar defeito.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fará vistorias nos equipamentos sempre que julgar necessária a manutenção preventiva dos mesmos, ficando desde já permitido pelo **MUNICÍPIO** seu livre acesso aos equipamentos.

Parágrafo Segundo – O atendimento aos chamados de Assistência Técnica dar-se à no horário comercial de segunda à sexta-feira, e nos finais de semana em caso de extrema necessidade.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos causados nos equipamentos por pessoas inabilitadas ou não indicados por ela.

Parágrafo Quarto – Os serviços de atendimento ao **MUNICÍPIO** serão realizados por pessoal habilitado tecnicamente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Monitorar o equipamento de alarme 24 (vinte e quatro) horas por dia, condicionado ao recebimento de sinal de emergência na Central de Monitoramento da **CONTRATADA**;

II – Providenciar a manutenção ou complemento no sistema de alarme, quando se fizer necessário.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DO SISTEMA

O **MUNICÍPIO** não deverá efetuar disparos de alarme proposital. No caso de realização de testes deverá comunicar a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO** não está autorizado a mexer, alterar ou modificar o sistema de alarme. Quando isso se fizer necessário, deverá solicitar à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

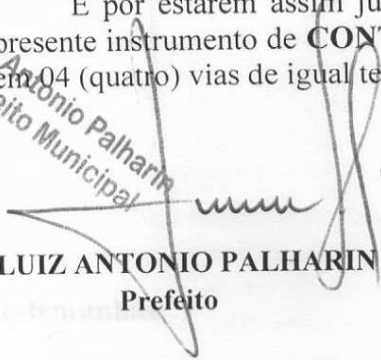
O objeto do contrato, ora avençado, é considerado uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do local monitorado, não podendo a **CONTRATADA** se responsabilizar em caso de violação ou dano da propriedade.

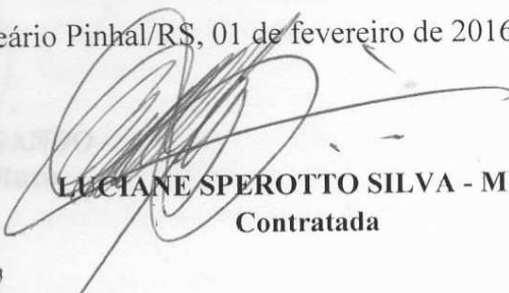
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

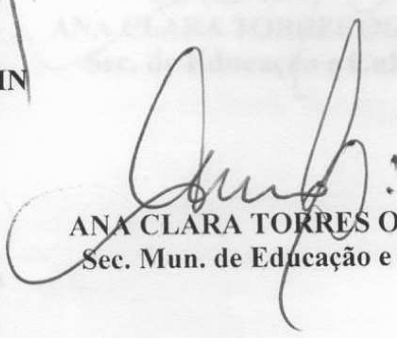
As partes elegem o foro da comarca de Tramandaí/RS, como único competente para dirimir quaisquer dúvida oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, com tudo o que vai acima expresso, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE ALARME**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

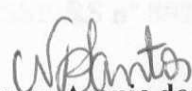
Balneário Pinhal/RS, 01 de fevereiro de 2016.

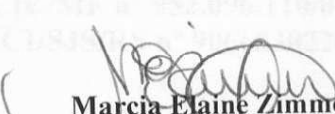

LUIZ ANTONIO PALHARIN
Prefeito


LUCIANE SPEROTTO SILVA - ME
Contratada


ANA CLARA TORRES OGANDO
Sec. Mun. de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792


Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226